MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 004, de 20 de outubro de 1967

Aprova a alteração dos artigos 9.º e 15 da TSIB

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; e

Considerando o que consta do processo número MIC 19.276/66;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações dos itens 3.1 do art. 15 e 9 do art. 9.º da TSIB, visando estender a cobertura de danos elétricos, sem adicional de prêmio, aos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores de lixo e respectivas instalações, como se segue:

> "3.1 – Os elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores de lixo e respectivas instalações, nos edifícios de construção classe 1, serão cobertos também contra os riscos de danos elétricos e deverão ser segurados por verba própria, sujeita a taxa correspondente à coluna PRÉDIO que, de acordo com o item 2, for aplicável ao pavimento do risco mais grave do edifício, limitada, porém, a taxa a aplicar ao mínimo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), sem prejuízo dos descontos por proteção contra incêndio a que se refere o art. 16 desta Tarifa.
>
> 9 – Os elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores de lixo e respectivas instalações serão cobertos também contra os riscos de danos elétricos e deverão ser segurados por verbas próprias, sujeitas à taxa correspondente à coluna PRÉDIO, limitada, porém, ao mínimo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), sem prejuízos dos descontos por proteção contra incêndio a que se refere o art. 16 desta Tarifa.

2 - Esta circular entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20 – 11 - 67*